

PARECER JURÍDICO N.º 01/2025

ASSUNTO: Esclarecimento pregão registro de preço 01/2025.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer opinativo, sem caráter vinculativo, sob o viés jurídico, acerca da revogação das licitações citadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Entende a empresa Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda que na cota reservada de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP deve ser respeitado o limite individual de até R\$ 80.000,00 por lote dando uma interpretação sistemática ao artigo que regula a matéria.

Afirmar que a Lei 123/2006 estabeleceu a administração pública a dupla limitação a participação as ME/EPP é não compreender o texto legal, senão vejamos:

Primeiro, não há um caráter vinculado a fixação de cota exclusiva de 25% a participação das ME/EPP, mas uma natureza discricionária, diferente da obrigatoriedade quanto a valores de R\$ 80.000,00.

Ademais, pelo princípio da legalidade, se o legislador não limitou a reserva de cota de até 25% ao valor de R\$ 80.000,00, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Os benefícios dos incisos do artigo 48 da referida lei são independentes e perfeitamente harmônicos entre si já que o objetivo da Lei é permitir que as ME/EPP cresçam e a dupla limitação pretendida no esclarecimento vai de encontro a essa pretensão.

O agrupamento por seu turno, conforme aponta estudo técnico preliminar, se deu com base nas características do objeto a ser licitado a fim de buscar economia de escala, facilitação da fiscalização do contrato e para as entregas diante da semelhança entre os itens agrupados.

Com isso, fica também esclarecido as três perguntas perfectibilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

Nesse sentido, espera essa assessoria jurídica ter esclarecido o pedido da empresa.

Este é o parecer!

Macaúbas, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

Bel. Thiago Carneiro Vilasboas Gutenberg

OAB/BA N.º 19.647